

LEI Nº. 938/2010

DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Altera o Art. 3º da lei nº. 896/09 de 20 de agosto de 2009.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PRO-MULGO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o teor do Art. 3º da lei municipal nº. 896/09 de 20 de agosto de 2009, passando a ter a seguinte redação.

Art.3º - O percentual que o Poder Legislativo Municipal repassara ao IPERGS será de 15% da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto. Sendo que 7% será descontado da folha de pagamento dos beneficiários e o restante 8% será complementado pelo poder legislativo.

Parágrafo Único - O recolhimento do percentual previsto no caput deste artigo será mediante dedução da cota de retorno do ICMS do Município, junto ao Barrisul.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 30 de março de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto em apenas alterar os valores dos percentuais estabelecidos na lei nº. 896/09 que de acordo com ofício nº. 20 encaminhado a esta Câmara de Vereadores devem passar a ser 15% (quinze por cento) o total onde será descontado em folha de pagamento 7% (sete por cento).

Pretende o presente projeto em garantir a assistência Médica e o necessário à saúde de todos.

Sendo o que tínhamos para o momento renovamos votos de elevada estima e admiração.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal